

Aviso de
**CONTRATAÇÃO
DIRETA**

10/2025

CONTRATANTE (UASG)

Câmara Municipal de Boquim

OBJETO

Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, destinados a elaboração de laudos, relatórios e demais informações para o eSocial, bem como à execução de ações voltadas à saúde ocupacional dos servidores da Câmara Municipal de Boquim/SE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.824,31 (oito mil oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos)

DATA DA SESSÃO

De 29/10/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM**

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES.....	6
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
6. HABILITAÇÃO.....	8
7. CONTRATAÇÃO	9
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2025**(Processo Administrativo n.º 31)**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Boquim, por meio da comissão de licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço* na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 29/10/2025**Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00****Link:** <https://licitanet.com.br>**Critério de Julgamento:** *menor preço***1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a contratação de serviços de saúde e segurança do trabalho, destinados a elaboração de laudos, relatórios e demais informações para o eSocial, bem como à execução de ações voltadas à saúde ocupacional dos servidores da Câmara Municipal de Boquim/SE.
 - 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio da plataforma **Licitanet**, disponível no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br>, ferramenta informatizada utilizada para operacionalização do certame.
 - 2.1.1. O procedimento será divulgado na **plataforma Licitanet** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, sendo encaminhado automaticamente aos fornecedores cadastrados no referido sistema, conforme a correspondente linha de fornecimento.
 - 2.1.2. A **plataforma Licitanet** poderá ser acessada por meio da web, no endereço <https://licitanet.com.br>, mediante login do fornecedor previamente cadastrado.
 - 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. *Para o item a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*
 - 2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de*

realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

29
Jus

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.4.1. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.*

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

30
Jaw

- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5,00 (cinco reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

31


4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação

ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.8.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pomenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

- 6.2.2.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1.Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1.Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

34
[Assinatura]

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

35
J

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

36


observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

37


9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

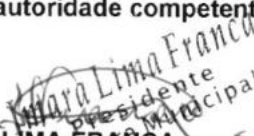
9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Boquim/SE , 21 de Outubro de 2025

Assinatura da autoridade competente


IMARA LIMA FRANCA
Presidente da CMB



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em Saúde e Segurança do Trabalho, destinada a atender às necessidades da Câmara Municipal de Boquim/SE, mediante a elaboração, implantação e manutenção dos programas de saúde ocupacional exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária vigente, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e demais dispositivos legais aplicáveis.

1.2. A contratação tem por finalidade a execução dos seguintes serviços técnicos especializados:

- Elaboração e implantação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- Elaboração e implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- Emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) – nas modalidades admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais.

Tais serviços visam garantir o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, promovendo a prevenção de riscos ocupacionais, a proteção à saúde dos servidores e a regularidade institucional perante os órgãos fiscalizadores e previdenciários.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de atender às exigências legais relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, assegurando que a Câmara Municipal de Boquim/SE cumpra integralmente as determinações previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nas Normas Regulamentadoras (NRs), especialmente as NR-01, NR-07 e NR-09, e nas orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022. A medida justifica-se pela obrigatoriedade de elaboração e atualização periódica dos programas ocupacionais, com vistas a garantir condições seguras e salubres de trabalho aos servidores e colaboradores da instituição.

2.2. A contratação dos serviços especializados visa prevenir acidentes e doenças ocupacionais, promover o monitoramento médico regular dos servidores, identificar riscos ambientais e ergonômicos e adotar ações corretivas e preventivas que assegurem a integridade física e mental dos trabalhadores. Além disso, visa reduzir passivos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do descumprimento das obrigações legais impostas à Administração Pública, garantindo a conformidade com as exigências dos órgãos fiscalizadores.

2.3. A presente demanda está devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Boquim/SE, em consonância com o planejamento estratégico institucional, que prevê a implementação de políticas voltadas à saúde ocupacional e segurança laboral, como parte das ações preventivas de valorização do servidor e de melhoria do ambiente de trabalho.

2.4. Ressalta-se que, diante da natureza técnica e especializada dos serviços, fez-se necessário a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 e dos arts. 6º, XXIII, e 12 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a contratação envolve serviços de caráter continuado e de alta relevância técnica. Dessa forma, a contratação proposta apresenta-se como a solução mais adequada, segura e eficiente para atender às demandas legais e institucionais da Câmara Municipal de Boquim/SE, garantindo a efetividade da gestão pública, a proteção à saúde dos servidores e o cumprimento das obrigações normativas impostas à Administração.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

39
[Handwritten signature]

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em Saúde e Segurança do Trabalho, com o objetivo de atender integralmente às exigências legais impostas pela legislação trabalhista e previdenciária, no âmbito da Câmara Municipal de Boquim/SE. A contratação abrange a elaboração, implantação e manutenção dos programas e laudos técnicos obrigatórios, a saber: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO). Tais instrumentos são indispensáveis à promoção da saúde ocupacional, à prevenção de acidentes e doenças do trabalho, bem como ao cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

3.2. A execução dos serviços de saúde e segurança do trabalho visa garantir um ambiente laboral seguro, saudável e conforme as determinações legais vigentes, proporcionando aos servidores condições adequadas ao desempenho de suas atividades e assegurando o pleno cumprimento das obrigações da Administração Pública enquanto empregadora. A solução proposta busca ainda promover a integração entre as áreas médica e de engenharia de segurança, por meio da atuação coordenada de profissionais habilitados, de modo a assegurar a efetividade dos programas ocupacionais e o monitoramento contínuo da saúde dos servidores.

3.3. Por se tratar de serviços de natureza técnica e continuada, a contratação justifica-se como medida necessária para garantir a regularidade institucional da Câmara Municipal de Boquim/SE perante os órgãos de fiscalização trabalhista e previdenciária, prevenindo autuações e passivos decorrentes do descumprimento de normas obrigatórias. Dessa forma, a solução proposta contribui para a eficiência administrativa, a economicidade na gestão pública, e a efetividade das ações preventivas de saúde ocupacional, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação. Caberá à empresa contratada a responsabilidade integral pela execução dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, abrangendo a elaboração, implementação e acompanhamento dos programas e laudos obrigatórios (PGR, PCMSO, LTCAT, PPP e ASO), em estrita observância às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações pertinentes, garantindo a qualidade técnica, a fidedignidade das informações e a conformidade legal de todos os documentos emitidos.

4.2. Os serviços deverão ser executados de forma direta e personalizada, mediante o acompanhamento técnico de profissionais legalmente habilitados (médico do trabalho, engenheiro de segurança e demais especialistas exigidos), os quais deverão estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe (CRM, CREA ou CAU, conforme o caso). A contratada deverá disponibilizar todos os meios necessários para o pleno desenvolvimento das atividades, inclusive equipamentos, instrumentos e sistemas informatizados indispensáveis à elaboração dos laudos e relatórios.

4.3. A execução dos serviços deverá observar o cronograma pactuado e as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, sendo os resultados entregues à Câmara Municipal de Boquim/SE em meio físico e digital, dentro dos prazos estipulados. A conferência e o recebimento dos serviços ocorrerão mediante análise técnica e validação documental pela área competente, que atestará a conformidade com as exigências contratuais.

4.4. Por se tratar de serviços técnicos especializados, não será exigida vistoria prévia, ficando a verificação da regularidade e adequação dos documentos e laudos sob responsabilidade da equipe de fiscalização designada pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

40
[Handwritten signature]

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á de forma pontual e programada, mediante a prestação dos serviços técnicos especializados em Saúde e Segurança do Trabalho, compreendendo a elaboração, implantação e acompanhamento dos programas e laudos ocupacionais exigidos pela legislação vigente — PGR, PCMSO, LTCAT, PPP e ASO — conforme as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.2. A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pela empresa contratada, sob responsabilidade de profissionais habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe, observando-se rigorosamente as normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e demais legislações correlatas.

5.3. O desenvolvimento das atividades compreenderá etapas sequenciais, incluindo: levantamento preliminar das condições de trabalho; inspeções técnicas **in loco**; elaboração e assinatura dos documentos legais; entrega dos laudos e programas em formato físico e digital; e emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) para todos os servidores submetidos a exame.

5.4. Todos os relatórios, programas e laudos deverão ser entregues à Câmara Municipal de Boquim/SE, em sua sede localizada no Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n, Centro, CEP 49360-000, Boquim/SE, dentro dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço ou no cronograma contratual.

5.5. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas:

- a) Recebimento provisório, após a entrega da documentação técnica e comprovação da execução das etapas contratadas; e
- b) Recebimento definitivo, após a validação dos documentos pela equipe de fiscalização designada, que atestará a conformidade técnica e legal dos serviços prestados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por equipe de servidores formalmente designada pela Câmara Municipal de Boquim/SE, responsável por acompanhar a execução dos serviços técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho, avaliar a conformidade das entregas, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e atestar a adequação técnica dos programas e laudos elaborados, nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I – Executar integralmente os serviços objeto deste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos, encargos e despesas decorrentes da execução contratual, inclusive com pessoal técnico habilitado, equipamentos e materiais necessários;
- II – Cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como demais dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho;
- III – Apresentar todos os relatórios, programas, laudos e atestados (PGR, PCMSO, LTCAT, PPP e ASO) dentro dos prazos estabelecidos, devidamente assinados por profissionais legalmente habilitados e acompanhados de suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicável;
- IV – Atender prontamente às determinações do fiscal do contrato e fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários à verificação da conformidade técnica e legal dos serviços prestados;
- V – Efetuar, às suas expensas, as correções, complementações ou adequações que se fizerem necessárias, em razão de irregularidades ou inconsistências detectadas pela fiscalização, dentro do prazo determinado pela Administração;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

41
[Signature]

VI – Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações técnicas, médicas e administrativas obtidas em razão da execução contratual, observando a legislação sobre proteção de dados e sigilo profissional;

VII – Responder integralmente por eventuais prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de falhas, omissões ou irregularidades na execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no contrato.

6.1. Obrigações da Contratada:

I – Cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, garantindo a entrega dos laudos, relatórios, programas e atestados exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária;

II – Atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade competente, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada verificação da conformidade técnica dos serviços;

III – Elaborar e entregar, dentro dos prazos estabelecidos, os seguintes documentos: Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), observando integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

IV – Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas e dentro do prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer documentos, laudos ou programas que apresentem falhas, omissões ou desconformidades em relação às especificações contratuais ou às normas legais aplicáveis;

V – Responsabilizar-se pela veracidade, integridade e validade técnica dos documentos emitidos, bem como pelos prejuízos eventualmente causados à Administração em razão de erros técnicos ou omissões;

VI – Observar o disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, vedando a contratação, durante a execução contratual, de cônjuge, companheiro ou parente de dirigente do contratante ou do fiscal/gestor do contrato;

VII – Manter regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e ética profissional durante toda a vigência do contrato, apresentando comprovação sempre que solicitado pela Administração;

VIII – Cumprir integralmente as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e de segurança ocupacional decorrentes da execução contratual, assumindo total responsabilidade sobre o corpo técnico envolvido;

IX – Informar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais ou o andamento dos serviços;

X – Garantir a confidencialidade dos dados médicos, técnicos e administrativos obtidos no decorrer da execução contratual, observando o sigilo profissional e a legislação sobre proteção de dados pessoais;

XI – Cumprir integralmente as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como as disposições contratuais e os regulamentos internos da Câmara Municipal de Boquim/SE.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I – Exigir da Contratada o fiel cumprimento das obrigações contratuais, adotando medidas de fiscalização e controle;

II – Acompanhar e avaliar a execução dos serviços contratados, especialmente quanto à conformidade técnica dos programas, laudos e relatórios apresentados;

III – Notificar a Contratada sobre inconsistências, vícios ou irregularidades nos documentos ou serviços entregues, para que sejam sanados dentro do prazo determinado, às expensas da empresa contratada;

IV – Registrar as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, comunicando formalmente à Contratada quando necessário;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

42
[Signature]

- V – Proceder à liquidação e pagamento dos serviços devidamente atestados, observando os prazos e condições contratuais;
- VI – Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações;
- VII – Comunicar à assessoria jurídica ou ao setor competente da Câmara eventuais inadimplementos contratuais, para a adoção das providências legais cabíveis;
- VIII – Analisar e decidir sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificados e fundamentados pela Contratada;
- IX – Informar à Contratada quaisquer alterações contratuais ou supervenientes que possam impactar a execução dos serviços;
- X – Não se responsabilizar por obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros, nem por danos causados por seus prepostos no exercício da execução contratual.

7. PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O pagamento será realizado em parcela única.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. A contratação dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho será realizada mediante o procedimento administrativo compatível, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88). Considerando o baixo valor e a natureza específica do objeto, a contratação poderá ocorrer por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante processo formalmente instruído.
- 8.2. A seleção da empresa especializada deverá ocorrer com base em critérios técnicos e legais, assegurando que a contratada possua competência comprovada para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, especialmente no tocante à elaboração e implantação dos programas e laudos obrigatórios de saúde ocupacional.
- 8.3. Os critérios de julgamento e seleção deverão considerar:
- Conformidade técnica da proposta com as exigências deste Termo de Referência, incluindo a execução dos programas PGR, PCMSO, LTCAT, PPP e ASO;
 - Regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica da empresa proponente, comprovada por meio de certidões e registros profissionais;
 - Capacidade técnica e experiência prévia comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a execução de serviços similares;
 - Qualificação técnica do responsável médico e dos demais profissionais envolvidos, devidamente habilitados nos respectivos conselhos de classe;
 - Proposta de preço mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.
- 8.4. A empresa adjudicada deverá comprovar regularidade técnica e profissional, apresentando:
- Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e demais órgãos competentes;
 - Indicação formal do médico do trabalho responsável técnico pelo cumprimento das obrigações contratuais;
 - Documentação comprobatória da autorização para execução de serviços de saúde ocupacional, conforme a legislação vigente;
 - Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;
 - Notas fiscais, laudos, relatórios e programas emitidos em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e demais dispositivos legais aplicáveis.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Assim, a contratação garantirá que a Câmara Municipal de Boquim/SE conte com uma empresa tecnicamente apta e legalmente habilitada para assegurar a proteção à saúde dos servidores e a regularidade institucional perante os órgãos fiscalizadores.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação para a prestação de serviços especializados em Saúde e Segurança do Trabalho destinados à Câmara Municipal de Boquim/SE é de **R\$ 8.824,31 (oito mil oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos)**, considerando os custos técnicos e profissionais necessários à elaboração e implantação dos programas e laudos ocupacionais previstos neste Termo de Referência.

O valor estimado foi apurado com base em pesquisa de preços de mercado, realizada junto a empresas especializadas na área de Medicina e Engenharia do Trabalho, levando-se em consideração:

- A complexidade técnica e interdisciplinar dos serviços a serem executados (PGR, PCMSO, LTCAT, PPP e ASO);
- A necessidade de profissionais habilitados, especialmente médicos do trabalho e engenheiros de segurança, com registro ativo em seus respectivos conselhos de classe;
- Os custos operacionais e administrativos envolvidos na execução dos programas e emissão dos laudos e atestados;
- Os valores de referência praticados em contratações públicas similares, observadas as diretrizes do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e as orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Ressalta-se que o valor indicado é preliminar e referencial, estando sujeito a ajuste após a consolidação da pesquisa formal de preços, cujos resultados e documentos comprobatórios integrarão o processo administrativo de contratação. Tal estimativa visa garantir a adequação técnica, a economicidade e a compatibilidade com o mercado, assegurando que a contratação atenda plenamente às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Boquim/SE.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

AÇÃO: 2001- MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

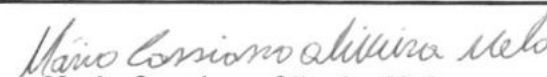
3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA: 05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

FR: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Boquim/SE, 14 de outubro de 2025.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.


Mario Cassiano Oliveira Melo
Responsável pela Elaboração



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

44
[Signature]

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N DA: Área Técnica PARA: Chefe de gabinete	Boquim/se, 14 de outubro de 2025.
--	--

Encaminha-se, por meio deste, o **Termo de Referência (TR)**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em Saúde e Segurança do Trabalho**, destinada a atender às necessidades da **Câmara Municipal de Boquim/SE**, mediante a **elaboração, implantação e manutenção dos programas de saúde ocupacional exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária vigente**, conforme especificações constantes no presente documento.

O encaminhamento destina-se à **análise e aprovação do setor requisitante**, garantindo o **cumprimento das formalidades legais e administrativas** necessárias à instrução do processo de contratação, em observância aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e transparência** que regem a Administração Pública.

Mário Cassiano Oliveira Melo

Mário Cassiano Oliveira Melo

Técnico responsável pela Elaboração do TR



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

CONTRATO Nº /2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE BOQUIM, POR INTERMÉDIO
DA SUA
PRESIDENTE.....
..... E DO OUTRO LADO A EMPRESA
.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, com sede no Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n, Centro, na cidade de Boquim/SE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.765.885/0001-06, neste ato representado(a) por sua Presidenta, IMARA LIMA FRANCA, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA *****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na ***** Nº : , Bairro, CEP: , Cidade :***** , Estado de **, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela seu Sócio Administrador o Sr. *****, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento de serviços conforme termo de referência, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Eletrônica, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de CONTRATAÇÃO DE MÉDICO DO TRABALHO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 2.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta dias)** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

46
[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

- 9.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 9.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 9.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Boquim para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

AÇÃO: 2001/2025 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3390390000 – OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA: 05 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

FR: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

16.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boquim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Boquim/SE, *** de 2025.

53
[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-